



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

## CONTRATO Nº 3 / 2026

### **CONTRATO DE CESSÃO DE URNAS E SISTEMA DE VOTAÇÃO ESPECÍFICO, POR EMPRÉSTIMO, EM ELEIÇÃO COMUNITÁRIA, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E O SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, sediado na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 06, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, a seguir denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador **JAIR SOARES**, e, de outro, o **SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL - SINPOL-DF**, sediada no SCLRN 716 Bloco "F" Entrada 61 Loja 59 - Asa Norte, Brasília (DF), CEP: 70.770-536, inscrito no CNPJ sob o nº 03657152000150, representada por **ENOQUE VENÂNCIO DE FREITAS**, ora denominada **CESSIONÁRIA**, por força do presente instrumento e amparados nas disposições insertas na Resolução TSE nº 22.685/2007, publicada em 13 de dezembro de 2007, e na Resolução TRE-DF nº 8043/2024, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE URNAS E SISTEMA DE VOTAÇÃO ESPECÍFICO, POR EMPRÉSTIMO, EM ELEIÇÃO COMUNITÁRIA**, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto, atendidas as necessidades da Justiça Eleitoral, a cessão, por empréstimo, de vinte e nove (29) urnas eletrônicas, urnas eletrônicas de reserva, conforme disponibilidade desse Tribunal e nove (9) urnas de lona, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como dos programas de registro do voto e demais programas complementares necessários ao uso dessas urnas eletrônicas para a realização das eleições do Presidente (chapas 10, 20, 30, 40 e 50) e do Conselho Fiscal (chapas 111, 112, 113, 114, 115...), a serem realizadas no dia 06/03/2026 (1º turno), no dia 20/03/2026 (2º turno) e dia 08/04/2026 (3º turno, caso haja), tudo em conformidade com o contido no Anexo I – Estudo de Viabilidade Técnica e Anexo II – Cronograma de Eleição, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste instrumento.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO**

**2.1.** O presente contrato é ajustado a título gratuito, com finalidade específica, a ser cumprido em local e por tempo determinado, com despesas de instalação de uso e de consumo de materiais, eletricidade e outras indicadas na Cláusula Sétima, por conta exclusiva da **CESSIONÁRIA**.

**2.2.** O empréstimo dos equipamentos deverá ser precedido de relatório de levantamento da situação do local onde eles serão instalados, nele sendo registradas as condições da rede elétrica e as ambientais (temperatura, umidade e poeira), e ainda outras condições consideradas necessárias ao bom funcionamento do Sistema Eletrônico para as eleições não oficiais e à preservação da integridade dos equipamentos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE**

**3.1.** O presente contrato destina-se à eleição interna do Presidente e do **Conselho Fiscal**

do **SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL**, sendo de sua exclusiva responsabilidade a regulamentação, coordenação, homologação e divulgação dos resultados das eleições que promover.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE USO DOS BENS**

**4.1.** Os bens objeto deste contrato serão instalados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal nos locais indicados pela **CESSIONÁRIA** e lá permanecerão durante o período do contrato, não podendo ser deslocados para outro lugar, ainda que no mesmo prédio ou endereço, a nenhum pretexto, sem prévio e formal consentimento do **CEDENTE**, sujeitando-se a **CESSIONÁRIA**, na hipótese de infringência desta norma, a penalidade prevista na Cláusula Treze.

**4.1.1.** Caso se faça necessária a mudança do local de instalação dos bens, a **CESSIONÁRIA** deverá solicitar, por escrito, ao **CEDENTE**, a prévia autorização para o deslocamento, com fundamentada justificação e antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**4.1.2.** O assentimento na eventual mudança de localização será necessariamente precedido de vistoria completa, como estabelecido na Cláusula Quinta, devendo proceder-se a novo relatório de levantamento, nos termos do disposto da Cláusula Segunda.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA E DA ENTREGA DOS BENS**

**5.1.** Os bens objeto deste contrato serão entregues no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, onde serão previamente vistoriados e testados, na presença de representante credenciado(a) pela **CESSIONÁRIA**.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA CESSÃO**

**6.1.** O prazo da cessão das urnas e/ou sistema web será definido pelo cronograma e estudo de viabilidade técnica, pelo tempo necessário à realização das eleições.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS, RESSARCIMENTOS E INDENIZAÇÕES**

**7.1.** Caberá à **CESSIONÁRIA** arcar com os custos previstos no normativo que trata das Eleições Comunitárias no âmbito do TRE-DF, relativos a transporte das urnas, materiais de expediente, deslocamento de servidores, publicação na Imprensa oficial (se houver), manutenção, reparos e reposição de componentes, bem assim o extravio dos equipamentos cedidos, além dos serviços extraordinário de servidor(a) que exceder sua jornada de trabalho no Tribunal, na forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da propositura das cabíveis ações cível e penal.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

**8.1.** É expressamente vedado à **CESSIONÁRIA**:

**8.1.1.** A transferência desta cessão a terceiros ou da simples posse dos bens a ela vinculados;

**8.1.2.** O uso dos bens em finalidade diversa da prevista neste instrumento;

**8.1.3.** A abertura da urna eletrônica, sob qualquer pretexto ou finalidade, bem como a sua posse por pessoas estranhas à Justiça Eleitoral ou por servidor não credenciado pelo **CEDENTE** para este fim específico, visando à garantia da segurança e dos resultados eleitorais, mediante o sigilo do projeto e de seu funcionamento;

**8.1.4.** A utilização de programa nas urnas eletrônicas que não seja o sistema operacional original do equipamento ou de programa aplicativo, além daqueles fornecidos pelo próprio **CEDENTE**, referidos na Cláusula Primeira deste instrumento;

**8.1.5.** A realização, sob qualquer hipótese, de auditoria dos programas e do conteúdo das

mídias por entidade estranha à Justiça Eleitoral;

**8.1.6.** A reprodução total ou parcial do software da urna eletrônica, assim como a realização de alterações em seu conteúdo, nos termos da Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização;

**8.1.7.** A permanência das mídias no interior da urna eletrônica, antes e depois do restrito período de operação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

**9.1.** Ao **CEDENTE** incumbe:

**9.1.1.** Disponibilizar à **CESSIONÁRIA** o cronograma de atividades para as eleições objeto deste instrumento, bem como os documentos nos quais constam as especificações dos formatos de arquivo de eleitores, candidatos e fotos a serem utilizadas para identificar os candidatos na urna eletrônica;

**9.1.2.** Informar à **CESSIONÁRIA** o tamanho limite permitido para o nome da chapa;

**9.1.3.** Promover a configuração e carga dos sistemas da urna eletrônica;

**9.1.4.** Disponibilizar a versão do software com características de parametrização, permitindo sua adequação ao processo eleitoral referente a este instrumento;

**9.1.5.** Definir, juntamente com a Comissão Eleitoral, o cronograma para a realização da eleição;

**9.1.6.** Demonstrar o sistema com os dados, para fins de aprovação pela entidade cessionária e verificação de fotos, caso existam;

**9.1.7.** Disponibilizar as urnas eletrônicas à entidade requerente, com o devido preenchimento do termo de recebimento, guarda e devolução de equipamentos.

**9.2.** A geração das mídias será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

## **10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**10.1.** A **CESSIONÁRIA** responsabiliza-se pela guarda dos bens objeto do presente contrato, obrigando-se a:

**10.1.1.** Adotar todos os cuidados e medidas necessárias à conservação dos bens objeto do comodato em perfeitas condições de uso, evitando a exposição ao sol, à umidade, à poeira intensa, e impedindo o manuseio por pessoas não autorizadas expressamente pelo **CEDENTE**;

**10.1.2.** Arcar com os custos, despesas, ressarcimentos, indenizações e multas previstos nas Cláusulas Sétima e Décima Treze deste Contrato;

**10.1.3.** Promover as condições e medidas de segurança, até mesmo, quando for o caso, com requisição de policiamento, a fim de manter o livre acesso do(a)s servidores(as) indicados(as) pelo **CEDENTE** para acompanhamento da preparação e efetivação do evento eleitoral, de modo a garantir a incolumidade dos bens objeto desta cessão e do local onde estejam instalados;

**10.1.4.** Comunicar ao **CEDENTE** qualquer anormalidade nos bens ou nas condições do local onde estejam instalados, verificada após os procedimentos previstos nas Cláusulas Segunda e Quinta;

**10.1.5.** Devolver as urnas eletrônicas e demais bens ao término do prazo do contrato, nas mesmas condições de conservação e uso em que foram recebidas, segundo o disposto na Cláusula Décima Segunda;

**10.1.6.** Efetuar o depósito das quantias indenizatórias descritas na Cláusula Sétima na Conta única da Unidade Gestora do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, a ser informada pelo **CEDENTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação da **CESSIONÁRIA**, findo o qual, em caso de descumprimento, sujeita-se a **CESSIONÁRIA** à penalidade prevista na Cláusula

Treze;

**10.1.7.** Responsabilizar-se pelo transporte e pela guarda dos equipamentos quando assim solicitado pela Justiça Eleitoral, bem como pela utilização das urnas eletrônicas exclusivamente para o fim solicitado e na forma ajustada no contrato, sem prejuízo da propositura das ações civil e penal cabíveis;

## **11. CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O **CEDENTE** exercerá permanente acompanhamento e fiscalização do uso e funcionamento das urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão, designando servidores ou servidoras com conhecimentos técnicos, que acompanharão todo o processo de instalação, remoção, operação e ações de segurança, cumprindo-lhe comunicar prontamente ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal qualquer anormalidade, utilização indevida ou desvio de finalidade.

**11.2.** Os servidores ou as servidoras designados por esta Corte serão responsáveis pela guarda das mídias, ou similar, contendo os programas destinados à efetivação do processo eleitoral, responsabilizando-se pela sua conservação.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS**

**12.1.** Após o encerramento das eleições promovidas pela **CESSIONÁRIA**, as urnas eletrônicas e demais bens objeto desta cessão serão inspecionados pelos servidores designados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (Cláusula Onze) e devidamente armazenados e preparados para devolução, que deverá ser efetuada impreterivelmente até 10 (dez) dias após a realização da eleição.

**12.2.** A **CESSIONÁRIA** promoverá o retorno dos bens ao local de origem, os quais serão novamente inspecionados por técnicos do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, que atestarão o estado de conservação e funcionamento.

**12.3.** Não sendo possível a inspeção no momento da devolução, os bens serão recebidos provisoriamente, para oportuno exame.

## **13. CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

**13.1.** O desatendimento de quaisquer condições ora pactuadas, em especial das relativas às vedações e a falta de pagamento ou ressarcimento de custos, despesas ou indenizações, acarretará à **CESSIONÁRIA** multa convencional de 10% (dez por cento) do valor das urnas eletrônicas utilizadas no pleito eleitoral, além da reparação dos danos decorrentes e de responsabilização civil, penal e administrativa, quando cabível.

**13.1.1.** Os valores deverão ser pagos mediante recolhimento na Conta Única deste Tribunal, como indicado na cláusula 10.1.6 deste Contrato.

**13.1.2.** Independentemente de aplicação, ou não, das penalidades previstas nesta Cláusula, a infração poderá acarretar, a critério do **CEDENTE**, alternativa ou cumulativamente, imediata rescisão deste contrato e impedimento da **CESSIONÁRIA** de firmar com a Justiça Eleitoral novas cessões de uso de urnas eletrônicas.

## **14. CLÁUSULA QUATORZE - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

**14.1.** O presente contrato terá vigência a partir da data da última assinatura eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e duração até o recebimento definitivo por este Tribunal dos bens dados em cessão.

**14.2.** O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, nas seguintes situações:

**14.2.1.** Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do presente Contrato, mediante comunicação formal de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data do pleito; e

**14.2.2.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto, preferencialmente com comunicação formal prévia.

**14.3.** A Cessionária deverá comunicar imediatamente à Justiça Eleitoral em caso de suspensão ou cancelamento da eleição.

**14.3.1.** No caso de suspensão ou o cancelamento ocorrer no período de 15 (quinze) dias anteriores ao dia designado para a eleição, a entidade cessionária ficará impedida de obter nova cessão de sistema parametrizado pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a realização da eleição cancelada ou suspensão.

**14.4.** Em caso de extinção antecipada do contrato sem culpa do TRE-DF, permanece a obrigação da cessionária de arcar com os custos definidos neste instrumento.

## **15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

**15.1.** O foro competente para qualquer divergência pertinente ao presente contrato é o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Brasília.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICIDADE**

**16.1.** Este Contrato será publicado no Portal de Transparência do TRE-DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP pelo TRE-DF, de acordo com o previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**16.1.1.** Em caso de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, será publicado seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

## **17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Desembargador Eleitoral JAIR SOARES**

Presidente do TRE-DF

CEDENTE

**Senhor ENOQUE VENÂNCIO DE FREITAS**

CESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares, Presidente**, em 26/02/2026, às 17:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Enoque Venancio de Freitas, Usuário Externo**, em 16/03/2026, às 14:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1993201** e o código CRC **A53DD1E4**.